



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2011. Condado PB, em 08 de Junho de 2012 Lei nº. 377/2011

LEI Nº. 377/2012

REVOGA A LEI 181/1997, E INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no município de Condado, Estado da Paraíba, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultura de base familiar.

Art. 2º - O CMRDS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Condado – PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2011. Condado PB, em 08 de Junho de 2012 Lei nº. 377/2011

- II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;
- III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no setor Agropecuário, acompanhamento a movimentação e o destino dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município.
- V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- VI. Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º - o Conselho é composto pelos seguintes membros;

- a. 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- b. 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c. 01 Representante das Instituições Religiosas;
- d. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- e. 01 Representante de Instituições Públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas);
- f. Representantes das associações comunitárias rurais/cooperativas e beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos implementados pelo município.

§ 1º - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituído com atuação no município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2011. Condado PB, em 08 de Junho de 2012 Lei nº. 377/2011

§ 2º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata assembléia que elegeu os representantes da mesma.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior 18 anos;
- III. Ser residente e domiciliado no Município.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 7º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e Secretário:

§ 1 – É vedado concorrer a cargo de Presidente e vice-presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo. O presidente e o vice-presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários.

§ 2º - A eleição da diretoria do conselho será realizada em assembléia geral ordinária designada para tal fim, pelo voto secreto, e o mandato será de dois anos, sendo permitida por mais um mandato consecutivo de igual duração.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme estatuto e regimento interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2011.

Condado PB, em 08 de Junho de 2012

Lei nº. 377/2011

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – No prazo de 30 dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o art. 3º se reunirão para elaborar o estatuto e regimento interno do Conselho Municipal Rural Sustentável, ocasião em que se elegerá sua diretoria.

Art. 11º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente plano de aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas na Lei 181/97 de 08 de Novembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado - PB, em 08 de Junho de 2012.

Eugenio Pacelli de Lima
Prefeito